

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 01/2020**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). ORIENTAÇÃO TÉCNICA PRE/RJ nº 01/2020. Fiscalização da legalidade eleitoral das medidas adotadas pelos gestores públicos do Município de Porciúncula. Situação de emergência em saúde pública. Covid-19.

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que o art. 73, § 10, da Lei n. 9.504/97, proíbe, no ano em que se realizar eleição, a distribuição gratuita bens, valores ou benefícios, excetuados os casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

CONSIDERANDO que os casos de calamidade pública e de estado de emergência, a autorizar a exceção permissiva da concessão do benefício, devem ser caracterizados por critérios objetivos e resultar de decisão expressa da autoridade competente;

CONSIDERANDO que neste ano de 2020 não podem ser criados programas sociais de auxílio à população, mas apenas mantidos os que já objeto de execução orçamentária desde pelo menos 2019;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária em 2019 pressupõe previsão na respectiva LOA (lei orçamentária anual) votada e sancionada em 2018 ou em lei posterior de suplementação orçamentária e que esta última integra o orçamento anual desde que os novos recursos nela previstos resultem de anulação de rubricas ou excesso de arrecadação;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos programas sociais mantidos em ano de eleição;

CONSIDERANDO que o art. 73, § 11, da Lei nº 9.504/97, veda, em ano de eleições, a execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, dentre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por estes mantidas;

CONSIDERANDO que o art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97, veda o uso promocional de programas sociais em favor de candidatos, partidos e coligações, alcançando neste caso também os programas criados em anos anteriores;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, atua também preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa a antecipar-se ao cometimento do ilícito e a evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional

(ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19), de acordo com autorização concedida através do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 46.973 de 16 de março de 2020, do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana ocasionada pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o Decreto nº 47.006, de 27 de março de 2020, prorrogou as medidas, anteriormente adotadas, e estabeleceu novas medidas temporárias de enfrentamento do novo coronavírus, reconhecendo a necessidade e manutenção da situação de emergência no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 926/2020 alterou o texto da Lei nº 13.979/2020 e acrescentou hipótese de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que as diversas medidas adotadas pelo Poder Público para conter o avanço do coronavírus, inclusive com suspensão ou restrição de atividades econômicas, por razões de emergência sanitária, também provocam situações de emergência social e econômica, demandando a adoção de medidas de socorro às pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, mediante distribuição gratuita de bens, valores e benefícios;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica PRE/RJ nº 01/2020, que “Estabelece diretrizes para a atuação das Promotorias Eleitorais para fiscalização da legalidade eleitoral das medidas adotadas por gestores públicos voltadas ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19)”;

RESOLVE o Promotor Eleitoral da 45ª Promotoria Eleitoral de Porciúncula, que ao final subscreve, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ N° 2.331, de 05 de março de 2020, **com a finalidade de fiscalizar a legalidade eleitoral das medidas adotadas pelos gestores públicos do Município de Porciúncula voltadas ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, decorrente da pandemia ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19).**

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **Registre-se**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
2. **Designo os servidores do MPRJ** lotados na Promotoria de Justiça de Porciúncula para secretariar o presente procedimento;
3. **Encaminhe-se cópia digitalizada** da presente para o e-mail do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), na forma do artigo 3º, inciso IV, da Resolução GPGJ n° 2.331/2020;
4. Encaminhe-se, **com URGÊNCIA**, a Recomendação, em anexo, ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal de Porciúncula, via Oficial do MP, para adoção das medidas cabíveis. Prazo: 05 dias.
- 3- Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, abra-se vista.

Porciúncula, 02 de abril de 2020.

ERIC FERNANDES DA SILVA MENDONÇA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
MAT. 7896